

E Decretos Militares.

333

zer precipitados casamentos para assim subterfugirem ás referidas Sortes, e inhabilitar-se para o meu Real serviço, defensão do Reino, e bem commum da sua patria: Sou servido declarar, e ordenar, que todos aquelles dos referidos mancebõs, que houverem casado depois da publicação da dita Lei, e se pertenderem escusar de servir nos Regimentos pagos com o motivo de serem casados; sejaõ sujeitos ás Sortes, e ás Recrutas, assim, e da mesma fórma, que antes da sobredita fraude o deverião ser, se casados não fossem, sem differença alguma.

Pelo que mando ao Conde Reinante de Schaumbourg Lippe, meu muito amado, e prezado Primo, e Marechal General dos meus Exercitos, Conselheiros do meu Conselho de Guerra, Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Relação, e Casa do Porto, ou a quem seu cargo servir, Governadores das Armas das Províncias destes Reinos, ou Commandantes, que seus cargos servirem, Officiaes, e Cabos dos meus Exercitos, Ministros de Justiça, e mais Pelloas a quem pertencer o conhecimento, e execuçaõ deste Alvará, que o cumprãõ, e guardem, e façãõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, e não obstantes quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos, Alvarás, Provisões, Costumes, ou Estylos contrarios, que hei por derogados para este effeito sómente, como se de tudo fizesse especial, e expressa mençaõ, ficando aliás sempre em seu vigor. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, pôrto que por ella não há de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, sem embargo das Ordenações, que o contrario determinãõ. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos quinze de Outubro de mil setecentos sessenta e quatro.

R E Y.

Alvará por que Sua Magestade, obviando as irrègularidades, que tem havido em diferentes Conselhos de Guerra das suas Tropas, dá para elles regras certas, e inalteraveis.

EU ELREY. Faço saber aos que este Alvará virem, que tendo chegado á minha presença diferentes processos criminaes dos Conselhos de Guerra, estabelecidos pelos Capitulos decimo do Regulamento da Infantaria, e undecimo do Regulamento da Cavallaria, formados por diferentes modos, e alguns delles com defeitos substanciaes, que inhabilitavaõ os mesmos processos, para nelles se proferirem sentenças válidas, e dignas de me serem apresentadas, e para Eu decidir sobre os casos, de que nellas se tratou com irrègularidades taõ grandes, como foraõ por exemplo: Huma a de se governarem os Vogaes absoluta, e vagamente pela rubrica dos sobreditos Capitulos do novo Regulamento, que trataõ dos Interrogatorios, e dos Conselhos de Guerra, para passarem a formalizar os mesmos Conselhos com as simples

ples perguntas, feitas aos Réos, seguindo-se a ellas immediatamente as sentenças condemnatorias, se confessavaõ, ou absolutorias, se negavaõ o delicto: Outra a de se seguir desta irregularidade a outra de ficarem pela maior parte por averiguar os delictos, e as suas qualidades, que os fazem tão diversos, como saõ os mesmos delinquentes, e os que com elles cooperaõ, para perpetrarem os crimes: Outra a de naõ terem advertido os Auditores dos Regimentos, que procederaõ com as referidas irregularidades, em que nos sobreditos Capitulos do novo Regulamento se naõ tratou de explicar a formalidade, com que deviaõ ser feitos os Interrogatorios; mas que suppondo a regularidade das perguntas, e que os mesmos Auditores (como professores de letras, e versados no conhecimento das Leis) naõ ignorassem, ou preterissem o modo; passaraõ sobre a consideração daquelles termos habeis a declarar sómente as pessoas, que devem assistir ás ditas perguntas, e sentenciar os Réos, em consequencia dellas: Outra a de que devendo os mesmos Auditores pela obrigação do seu officio ser fiscaes, para explicarem as Leis, e requererem a execução dellas para a conservação da boa, e indispensavel disciplina das Tropas, como lhes he ordenado pelos paragrafos setimo, oitavo, e nono do dito Capitulo decimo, e pelos paragrafos setimo, oitavo, nono, decimo, e undecimo do Capitulo undecimo dos novos Regulamentos, tem succedido pelo contrario preverterem os mesmos Auditores de tal sorte os seus officios, que elles foraõ os que torceraõ as mesmas Leis, de que deviaõ requerer a execução; subterfugindo-as com interpretações, modificações, e restricções, contrarias a toda a boa razão, e á expressa disposição das minhas Leis de vinte e cinco de Junho de mil setecentos e sessenta, de dezoito de Fevereiro de mil setecentos sessenta e dois, de quinze de Julho de mil setecentos sessenta e tres, e de vinte de Outubro do mesmo anno, para as fazerem servir aos seus mal entendidos empenhos, e falsas paixões: E a outra em fim a de que devendo vir á minha Real presença os processos nos seus originaes feitos na devida fórma, succedeo tambem virem muitos delles por copias informes, sem assentos de corpo de delicto, que mostrassem a certa existencia das culpas; sem testemunhas sobre elles perguntadas; e sem as assignaturas, e sinetes dos Vogaes nos casos da ultima pena: E para que de huma vez cessem estas, e outras semelhantes irregularidades, e se forem os sobreditos processos verbaes com todo o acerto, uniformidadé, e justiça: Sou servido ordenar o seguinte.

1 Declaro que as clausulas, que nos ditos Capitulos decimo da Infantaria, e undecimo da Cavallaria, fallaõ de se fazerem os Interrogatorios aos Réos; de nenhuma sorte significaõ, que os processos devaõ principiar pelos sobreditos Interrogatorios; mas que antes contrariamente suppoem os termos habeis de terem precedido os actos substanciaes destes processos; os quaes saõ os que vaõ abaixo declarados.

2 Declaro outrossim, e estabeleço, que o primeiro dos referidos

termos substanciaes, e impreteriveis, deve sempre ser em todo, e qualquer caso o corpo do delicto, para se verificar a existencia delle na maneira seguinte: *Aos . . . de tal mez . . . do anno de . . . nesta Villa, ou Cidade . . . foi presente ao Coronel do Regimento de . . . que se tinha commettido a morte feita na pessoa de . . . ou se tinha commettido hum roubo, ou furto de importancia de . . . ou se tinha feito á Justiça a resistencia, ou injuria de . . . ou se tinha commettido pelo Soldado, ou Official N. tal desobediencia contra o seu Superior N., ou Soldado, ou Soldados, ou Officiaes NN. haviaõ desertado do Regimento de . . . no mez de . . . ou em fim haviaõ commettido o crime de . . . prohibido pela Lei Militar, ou Civil de. . . Do que elle dito Coronel N. mandou fazer este Aêto, escrito por mim N. Auditor do dito Regimento, para por elle se proceder á inquiriçaõ de testemunhas, e interrogatorios, e sentença contra o sobredito Réo: E eu N. Auditor do sobredito Regimento o escrevi por ordem do mesmo Coronel: Assignando-se o mesmo Auditor com o seu nome.*

3 Estabeleço outrossim, que nos referidos Actos do corpo de delicto se especifiquem todas as circumstancias, que houverem concorrido no crime, de que se tratar; ou sejaõ conducentes para se absolverem os Réos, e Eu lhes moderar as penas, em que forem sentenciados; ou sejaõ para se lhes aggravarem os delictos a elles, e seus socios nos mesmos delictos: De sorte que cesse toda a perplexidade; e que os Juizes possaõ sentenciar, como devem, só com os olhos no serviço de Deos, e meu, na boa disciplina das Tropas, e na recta administraçaõ da Justiça a favor dos innocentes, e em castigo dos culpados.

4 Estabeleço outrossim, que o segundo termo substancial dos mesmos processos, seja o de que nomeando-se os Officiaes, que devem constituir os Conselhos de Guerra na fórma dos sobreditos Capitulos decimo, e undecimo dos novos Regulamentos; se proceda nelles immediatamente a convocar, e inquirir as testemunhas, que necessarias forem para prova dos delictos, ou defeza dos Réos, sem sujeiçaõ a algum determinado numero, e nos termos abaixo ordenados: Escrevendo os ditos das mesmas testemunhas os referidos Auditores: E dirigindo estes como professores as perguntas, no caso de acharem, que se naõ fazem com a exactidaõ, e regularidade competentes, como he obrigaçaõ de seus officios, e se acha disposto pelos mesmos Capitulos decimo, e undecimo dos ditos novos Regulameetos.

5 Estabeleço outrossim, que sobre a existencia destes habeis, e indispensaveis dois termos, sejaõ entaõ os Réos opportunamente chamados aos Conselhos de Guerra, para nelles se lhes fazerem os Interrogatorios pelos Officiaes, que para isso se achãõ determinados pelos sobreditos Capitulos decimo, e undecimo dos mesmos novos Regulamentos, e na fórma nelles determinada: Dirigindo tambem os mesmos Auditores os referidos Interrogatorios, como lhes está ordenado pelos mesmos Capitulos: Escrevendo as respostas dos Réos interrogados: E requerendo sobre tudo isto, como fiscoes, a execuçaõ das Leis, que se

Leis, Alvarás,

se houverem transgredido; as quaes apontaráõ logo para completa instrucção dos Vogaes.

6 Mando que immediata, e successivamente se proceda pelos Conselhos de Guerra ás sentenças definitivas tambem na conformidade dos paragrafos oitavo, e nono do primeiro dos referidos Capitulos, e dos paragrafos setimo, oitavo, nono, decimo, e undecimo do segundo: De tal forte que as ditas sentenças sejaõ sempre proferidas impreterivelmente pela fórma seguinte.

Vendo-se nesta Cidade, Villa, Lugar, ou Campamento de o processo verbal do Réo, ou Réos NN. . . . Acto do corpo de delicto, testimunhas sobre elle perguntadas, e interrogatorios feitos ao mesmo Réo, ou Réos NN. . . . Decidindo-se (ou uniformemente, ou pela pluralidade dos votos) que a sobredita culpa se acha provada, e o Réo, ou Réos della convencidos: Os declaraõ incurfos na Lei de tantos paragrafo tantos (cuja disposiçaõ se deve copiar) E mandaõ que a disposiçaõ da mesma Lei se execute no sobredito Réo. Cidade, Villa, Lugar, ou Campamento de dia mez e anno de &c. Sendo estas sentenças escritas pelos mesmos Auditores, assignadas por todos os Vogaes, e por elles selladas, nos casos em que o tenho assim determinado.

7 O que tudo estabeleço, que deve proceder por huma parte nos termos ordenados no meu Alvará de quinze de Julho de mil setecentos sessenta e tres para pertencer aos ditos Conselhos de Guerra sómente o exame das provas, ou para absolverem naõ achando provados os delictos; ou para julgarem as penas determinadas pelas minhas Leis; sem lhes ficar arbitrio para alterarem a disposiçaõ dellas; mas sim, e taõ sómente para nos casos particulares em que as circumstancias concorrentes mostrarem alguma dureza na execuçaõ das mesmas Leis, recommendarem os Réos á minha indefectivel, e benigna clemencia: E pela outra parte nos termos dos Editaes de dezasete de Fevereiro, e treze de Junho de mil setecentos sessenta e quatro, e para se findarem os ditos processos verbaes; ou dentro do espaço de vinte e quatro horas, contadas daquella em que for autuado o delicto, cabendo no possivel; ou havendo circumstancias que requeiraõ maior dilaçaõ, no termo de oito dias estabelecidos pelo paragrafo primeiro da outra Lei de vinte de Outubro de mil setecentos sessenta e tres.

E este se cumprirá taõ inteiramente como nelle se contém, sem duvida, ou embargo algum, e naõ obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Ordenações, Alvarás, Resoluções, Decretos, ou Ordens em contrario, quaelquer que ellas sejaõ; porque todos, e todas hei por derogadas para este effeito sómente, como se delles, e dellas fizesse especial mençaõ, em quanto forem oppostas ás determinações conteúdas neste Alvará, que valerá como Carta passadã pela Chancellaria, posto que por ella naõ ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos; e tudo sem embargo das Ordenações, que
dis-

dispõem o contrario. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a quatro de Setembro de mil setecentos sessenta e cinco.

R E Y.

Alvará de 6 de Setembro de 1765, em que se estabelecem as penas, com que devem ser punidos os Desertores das Tropas, e os que lhes derem asylo.

E U ELREY. Faço saber aos que este Alvará de declaração, ampliação, e Lei virem, que sendo a deserção hum dos mais graves, e mais perniciosos crimes Militares; porque nem a defeza dos Reinos, e Estados, e a paz publica, e tranquillidade interior, e externa delles se podem conservar sem os Exercitos; nem estes podem ter alguma consistencia, sem que os Córpos, de que são constituídos, se achem completos, e promptos debaixo da disciplina dos seus respectivos Comandantes: Sendo a mesma deserção por esta indispensavel necessidade publica precavida em todas as Nações da Europa com as mais graves penas, e com as mais exuberantes providencias, como tambem o foi sempre nestes meus Reinos, e ainda no presente seculo pelo Regimento de vinte de Fevereiro de mil setecentos e oito, desde o paragrafo duzentos e quatro até o paragrafo duzentos e vinte e tres inclusivamente; pelo Capitulo vinte e seis, paragrafo quatorze do novo Regulamento da Infantaria; pelo Capitulo nove, paragrafo quatorze do novo Regulamento da Cavallaria; e pelo Alvará, e delaração de quinze de Julho de mil setecentos sessenta e tres: E havendo mostrado a experiencia, que todas as providencias, que foram dadas nas sobreditas Leis não bastaram até agora para fazer cessar hum tão prejudicial delicto, e a indispensavel necessidade, que ha de cohibir os que nelle incorrerem, e para elle concorrem, ou induzindo para a deserção, ou occultando os desertores, para não serem prezos; ou faltando em os denunciarem, e prenderem, quando chegaõ a ter conhecimento delles: Para que de huma vez venha a cessar hum mal de tão perniciosas consequencias: Declarando, e ampliando os sobreditos paragrafos quatorze do dito Capitulo vinte e seis do Regulamento da Infantaria, e do Capitulo nove do Regulamento da Cavallaria, e sobredito Alvará de quinze de Julho de mil setecentos sessenta e tres: Sou servido ordenar o seguinte:

1 Todo aquelle, que se achar fóra do seu Regimento sem apresentar passaporte, expedido nos precisos termos da Formula, que será com este Alvará, ou manuscripto, e sellado com o sello do mesmo Regimento, se as licenças forem de dois até dez dias, ou impresso, se as ditas licenças forem dos referidos dias para cima, será tido, e havido por desertor, e como tal prezo, e reconduzido debaixo de prizaõ ao Corpo a que tocar, na conformidade das minhas Reaes Ordens.

2 Conformando-me com o que foi estabelecido desde o paragrafo